



**RELATORIA:** DIRETOR MARCELO VINAUD

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** DMV 074/2017

**OBJETO:** IMPLANTAÇÃO DE SEÇÕES NA LINHA ARARANGUA (SC) – PORTO ALEGRE (RS), PREFIXO Nº 16-0104-00, OPERADA PELA SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA

**ORIGEM:** SUPAS/ANTT

**PROCESSO(s):** 50500.350318/2017-22

**PROPOSIÇÃO DMV:** PELO DEFERIMENTO

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., no qual solicita a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para implantação de seções na linha Ararangua (SC) – Porto Alegre (RS), prefixo n.º 16-0104-00.

## II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em 28 de junho de 2017 (fls. 02 e ss.), a empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA solicitou a autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS para implantação dos mercados Ararangua (SC) – Osório (RS); Sombrio (SC) – Osório (RS) e Santa Rosa do Sul (SC) – Osório (RS), como seções na linha Ararangua (SC) – Porto Alegre (RS), prefixo n.º 16-0104-00.

Por meio da Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução n.º 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução n.º 5.285/2017, que trata do esquema operacional de serviço e das regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

*“Seção I*

*Da Implantação e Supressão de Seção*

*Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*

*Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I – identificação da linha em que se pretende implantar a seção;*

*II – esquema operacional e quadro de horários da linha; e*

*III – itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.”*

Após análise do pleito, a SUPAS emitiu a Nota Técnica n.º 410/2017/GETAU/SUPAS, de 18 de julho de 2017 (fls. 09/09v.), concluindo que a empresa cumpriu os requisitos para a implantação das seções.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme artigo 10 da Resolução n.º 5.285/2017, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, isto é, a identificação da linha, os esquemas operacionais e os quadros de horários e itinerários gráficos.

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho à Diretoria Colegiada, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada em anexo, para deferir o pedido de inclusão dos mercados Ararangua (SC) – Osório (RS); Sombrio (SC) – Osório (RS) e Santa Rosa do Sul (SC) – Osório (RS),

como seções na linha Ararangua (SC) – Porto Alegre (RS), prefixo nº 16-0104-00, operada pela empresa Solimões Transportes de Passageiros e Cargas Ltda.

Brasília, 28 de julho de 2017.

  
**MARCELO VINAUD PRADO**  
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.  
Em: 28 de julho de 2017.

Ass.: *Priscilla N. de Oliveira*

Priscilla Nunes de Oliveira  
Matrícula SIAPE nº 2.127.612  
Assessora - DMV